



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 do Projeto de Lei Complementar Nº 25/2025 Processo nº 223/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do Exmo. Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Dr. Paulo de Oliveira e Silva protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS, CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM”**.

A propositura, encaminhada por meio da Mensagem nº 066/25, visa regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim a alteração do inciso IV do art. 74 da Lei Complementar nº 206/2006, ampliando a licença-paternidade dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos. A medida tem por finalidade fortalecer os vínculos familiares no período pós-natal, garantir melhores condições de apoio à família, promover a corresponsabilidade parental e valorizar o servidor público.

A ampliação do período de licença contribui para o apoio materno no pós-parto, para o fortalecimento do vínculo entre pai e filho e para um maior equilíbrio na divisão das responsabilidades parentais. A proposta insere-se em um conjunto mais amplo de ações voltadas à valorização do servidor público, à promoção da dignidade da pessoa humana e à proteção integral da infância. Destaca-se, ainda, que a presença paterna nos primeiros dias de vida da criança favorece o desenvolvimento infantil, o bem-estar materno e a consolidação de uma cultura de corresponsabilidade familiar.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto, destaca que a presença paterna nos primeiros dias de vida da criança fortalece os vínculos entre pai e filho, contribui para o desenvolvimento infantil e auxilia no bem-estar materno. A medida também visa promover maior equilíbrio na divisão das responsabilidades parentais, incentivando a corresponsabilidade familiar. Além disso, a proposta integra um conjunto mais amplo de ações de valorização do servidor público, de promoção da dignidade da pessoa humana e de fortalecimento das políticas de proteção integral à infância. Ressalta-se, ainda, que a legislação federal fixa o mínimo de cinco dias, mas permite que os entes federativos ampliem o período por legislação própria, o que legitima a iniciativa no âmbito municipal. Assim, o autor considera a proposta moderna, socialmente relevante e alinhada ao compromisso do Município com políticas públicas inclusivas e voltadas ao fortalecimento da família.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação recebendo Parecer Favorável do ponto de vista legal/constitucional.

O projeto tem como objetivo ampliar a licença-paternidade dos servidores do SAAE de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias, fortalecendo o apoio às famílias no período pós-natal, promovendo a corresponsabilidade parental e contribuindo para o desenvolvimento saudável da criança.

De acordo com o Memorando nº 8 – 450/2025, nos últimos três exercícios apenas dois servidores do SAAE usufruíram da licença-paternidade, indicando que a utilização do benefício tem sido muito limitada até o momento. Com base nesse histórico, foi anexada ao Projeto de Lei Complementar a Estimativa de Impacto Financeiro, que projeta um valor anual de R\$ 6.173,49 (seis mil, cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) para a implementação da licença-paternidade ampliada. Considerando os três exercícios seguintes, o montante total estimado para este período é de R\$ 18.520,47 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

Essa projeção demonstra que, apesar do aumento do período de afastamento de 5 para 30 dias, o impacto financeiro sobre o orçamento do SAAE é relativamente baixo e compatível com a capacidade orçamentária do órgão, não comprometendo as demais despesas de pessoal e mantendo a sustentabilidade fiscal da instituição.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Complementar Nº 25/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquette
Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - BX8J-1V39-1KN6-4668



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BX8J1V391KN64668>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BX8J-1V39-1KN6-4668

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - BX8J-1V39-1KN6-4668